



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO DPGE nº 09/2018

**Dispõe sobre o Acordo de Uso de Veículo Particular em Serviço pelos Defensores Públicos do Estado e dá outras providências.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a especial natureza das atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas atribuições legais, os Defensores Públicos do Estado têm necessidade de transportar documentos e processos judiciais, bem como comparecer a audiências e solenidades fora de suas respectivas sedes de trabalho;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de motoristas e veículos para dar o devido apoio na realização dessas atribuições, bem como as limitações orçamentárias existentes e a necessidade de racionalização dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os procedimentos descritos na Resolução 01/2009, e adequá-los, inclusive, ao processo eletrônico;

**CONSIDERANDO** a implantação de nova sistemática de solicitação de indenização pelo uso de veículo particular em serviço através do Sistema *Workflow*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre a possibilidade de indenização ao Defensor que, nas mesmas condições acima expostas, necessita utilizar transporte público rodoviário intermunicipal;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido nos autos do Expediente Administrativo nº 0002737-30.00/16-4;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### TÍTULO I DO ACORDO DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR EM SERVIÇO

#### Capítulo I – Da Formalização do Ajuste

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de acordo com os Defensores Públicos do Estado para a utilização de veículo particular na realização de atividades inerentes às atribuições de seu cargo em local alheio à sua sede de trabalho.

§ 1º O Defensor Público interessado em firmar contrato para uso de veículo particular em serviço deverá manifestar-se através de requerimento simples formalizado por e-mail funcional, direcionado à Unidade de Convênios e Contratos, acompanhado da digitalização do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e da Carteira Nacional de Habilitação válida.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Nas hipóteses em que o Defensor Público não for o proprietário do veículo, deverá enviar também digitalização da autorização do proprietário (Anexo II) para condução do mesmo, comprometendo-se a manter aos seus cuidados a via original enquanto durar o acordo.

§ 3º A Unidade de Contratos e Convênios, de posse do requerimento e documentos, elaborará a minuta do Termo de Acordo (Anexo I) e formará expediente, podendo fazê-lo através do PROA.

**Art. 2º** Formado o expediente, este será encaminhado à Comissão de Controle e Uso de Veículo Particular (CCUVP) para apreciação do requerimento e manifestação quanto ao formulário e documentação acostada.

§ 1º Havendo manifestação favorável da Comissão, será colhida a assinatura do agente solicitante no Termo de Acordo para posterior encaminhamento ao Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos que, o acolhendo, o subscreverá.

§ 2º As assinaturas poderão ser realizadas por meio de certificação digital.

**Art. 3º** Firmado o acordo, caberá à Unidade de Convênios e Contratos providenciar a publicação da respectiva súmula no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, que deverá conter:

I – nome da Instituição contratante;

II – nome do Defensor Público do Estado;

III – objeto e número do acordo;

IV – placa do veículo objeto do acordo.

**Art. 4º** O Termo de Acordo vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de publicação da súmula do acordo.

§ 1º A contratação será considerada suspensa pela Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular, na hipótese em que verificada a alteração da propriedade do veículo objeto da contratação.

§ 2º Os acordos poderão ser denunciados por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## Capítulo II – Da Alteração do Veículo Cadastrado

**Art. 5º** Na hipótese de alteração do veículo objeto do acordo, o Defensor Público contratante deverá enviar, via e-mail funcional, à Unidade de Convênios e Contratos, requerimento de substituição do veículo, acompanhado de cópia digitalizada do documento de propriedade do veículo, e da autorização do proprietário, quando for pessoa diversa, conforme disposto no §2º da cláusula primeira.

§ 1º O pedido de alteração do veículo cadastrado tramitará no mesmo expediente de formalização do acordo, o qual deverá ser desarquivado, acaso assim estiver.

§ 2º Recebido o pedido de alteração de veículo, será elaborado Termo de Apostilamento pela Unidade de Contratos e Convênios, o qual, após ciência e a assinatura do Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos, será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, passando a





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

valer a partir da data da publicação.

**Capítulo III – Da Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular**

**Art. 6º** A Comissão de Controle do Uso de Veículo Particular (CCUVP) será composta por, no mínimo, três membros titulares e três suplentes, conforme segue:

I – 01 (um) Defensor Público do Estado, que a presidirá;

II – 01 (um) servidor lotado na Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos;

III – 01 (um) servidor lotado na Unidade de Contratos e Convênios.

§ 1º Haverá um suplente para cada um dos membros acima indicados.

§ 2º Os membros serão nomeados por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 7º** A Comissão de Controle do Uso de Veículo Particular (CCUVP) possui as seguintes atribuições:

I – apreciar as propostas para utilização de veículos particulares encaminhadas pelos Defensores Públicos, emitindo, em cada caso, manifestação que será submetida à decisão do Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos;

II – propor ao Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos a rescisão dos acordos celebrados nos termos desta Resolução, desde que verifique serem prejudiciais aos interesses da Instituição;

III – exercer permanente fiscalização junto aos Defensores Públicos que tenham celebrado o acordo, visando a prevenir ou apurar possíveis irregularidades no uso de veículos particulares em objeto de serviço;

IV – examinar as prestações de conta apresentadas pelos Defensores Públicos que tenham firmado o acordo, encaminhando para pagamento aquelas que estejam em conformidade com as disposições constantes na presente Resolução;

V – comunicar ao Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos qualquer ocorrência de irregularidade constatada na execução dos acordos celebrados, para a adoção das medidas cabíveis;

VI – manter o controle das autorizações concedidas, do cadastro dos acordos firmados e dos formulários de controle do uso de veículo apresentados mensalmente, preferencialmente informatizado;

VII – elaborar e validar anualmente a tabela de distâncias entre as sedes das Defensorias Públicas, a qual será utilizada como base para o pagamento das indenizações, e publicá-la na intranet da instituição, podendo valer-se para a apuração das distâncias de informações do DAER, Guia Quatro Rodas, serviços de geolocalização, inspeção pessoal por membro da Comissão especialmente designado para tal, ou qualquer outro meio idôneo previamente autorizado pelo Subdefensor Público Geral do Estado para Assuntos Administrativos.

VIII – inserir mensalmente o valor do quilômetro publicado pela DTERS/SMARH no Sistema *Workflow*, para fins de cálculo da indenização devida;

IX – exercer outras atribuições delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Contratantes**

**Seção I – Das Obrigações do Contratado**

**Art. 8º** A partir da contratação serão fixadas as seguintes obrigações por parte do Defensor Público:

I – utilizar o veículo próprio na sua locomoção, para o exercício das tarefas e serviços atinentes ao desempenho do cargo de Defensor Público, independentemente das condições dos locais ou estradas em que deva circular;

II – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, incluindo consertos, reformas, reposições de peças, lavagens, lubrificações, combustíveis e outras situações afins;

III – responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas com estacionamento, impostos, multas e seguros e quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros em caso de acidentes com o veículo utilizado;

IV – manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo;

V – cientificar a Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular, imediatamente, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego ou substituído por outro veículo do mesmo proprietário.

**Art. 9º** O veículo objeto do acordo deverá ser dirigido pelo próprio Defensor Público, não podendo, em nenhuma hipótese, ser conduzido por servidor ou estagiário da Defensoria Pública do Estado.

**Seção II – Da Indenização e Apuração da Quilometragem Percorrida**

**Art. 10.** Pela utilização do veículo, em decorrência do acordo firmado, o Defensor Público receberá uma indenização correspondente ao somatório da quilometragem rodada, podendo ser acrescida de 20% (vinte por cento) do trajeto percorrido, visando à cobertura de eventuais deslocamentos ocorridos na localidade de destino, multiplicado pelo valor/km apurado pelo Departamento dos Transportes do Estado (DTERS), em observância ao estabelecido no Decreto nº 36.213/1995.

**Art. 11.** O pedido de indenização deverá ser feito exclusivamente através de formulário próprio, disponível no Sistema *Workflow*.

§ 1º O formulário deverá conter as seguintes informações:

I – nome e matrícula do solicitante;

II – indicação do mês e ano do pedido;

III – local de atuação (classificação ou designação);

IV – cidade de domicílio;

V – número do acordo firmado;



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – placa do veículo;

VII – preenchimento de tabela com a data, origem, destino, motivo do deslocamento e número da portaria ou da convocação;

§ 2º Na solicitação deverá ser anexado, sob pena de indeferimento do pedido:

I – um dos seguintes documentos comprobatórios: certidão do cartório, ata de audiência ou de sessão plenária, nota fiscal de hotel, combustível ou restaurante da localidade em que foi realizada a prestação de serviços, datados e preenchidos em nome do solicitante;

II – portaria de nomeação ou designação ou o ato de convocação para o exercício do cargo ou função de natureza externa que exija a utilização do veículo particular pelo Defensor Público;

III – a autorização do Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos, nas hipóteses em que o requerente exceder o limite de 2.000 Km (dois mil quilômetros) mensais.

§ 3º Quando do envio dos documentos elencados no § 2º, o Defensor Público firmará declaração atestando que conferem com o original, comprometendo-se a ficar com estes aos seus cuidados pelo prazo de 05 (cinco) anos, exceto na hipótese de terem sido remetidos à Administração Superior para outro fim.

§ 4º Deverá ser enviado apenas um formulário para cada mês, o qual conterà todos os trajetos realizados no período, exceto se houver alteração de veículo no curso do referido, hipótese em que deverá ser encaminhado um formulário para cada veículo.

**Art. 12.** O formulário de indenização pelo uso de veículo deverá ser encaminhado até 60 (sessenta) dias após o término do mês subsequente ao da utilização do veículo.

§ 1º Aprovada a solicitação de indenização pela Comissão de Controle do Uso de Veículo Particular (CCUVP), o formulário será encaminhado à Diretoria Financeira e de Contratos para pagamento.

§ 2º Na hipótese de indeferimento ou necessidade de retificação do requerimento, o Defensor Público solicitante será notificado por meio digital.

**Art. 13.** A quilometragem a ser indenizada será apurada sempre a partir da sede de classificação ou designação do Defensor Público, mesmo quando houver autorização excepcional para este residir em cidade diversa da que exerce suas atribuições.

§ 1º Na hipótese de residência fora do local de atuação, excepcionalmente, não caberá indenização pelo uso de veículo quando o deslocamento se der para o próprio município em que o Defensor Público possua autorização.

§ 2º Os deslocamentos a presídios que distem mais de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Defensoria Pública na cidade em que situados terão suas distâncias excepcionalmente computadas da sede à casa prisional.

§ 3º Os deslocamentos com saída ou destino a Porto Alegre utilizarão a sede administrativa da instituição como marco para o cálculo da distância percorrida.

**Art. 14.** A distância indenizável em cada deslocamento será automaticamente informada no formulário pelo





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sistema informatizado, tendo como base a tabela anualmente elaborada e validada pela Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular, nos termos do inciso VII do artigo 8º desta Resolução, e disponibilizada na intranet da Defensoria Pública, a qual utilizará como parâmetro a menor distância pavimentada e trafegável entre as sedes da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Poderá o Defensor Público interessado postular à Comissão de Controle do Uso de Veículo Particular (CCUVP), de forma fundamentada, a revisão de qualquer das distâncias divulgadas na tabela, sobre o que deliberará a comissão, em reunião extraordinária, submetendo a sua decisão ao crivo do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, que poderá, ou não, determinar a referida alteração da tabela, com efeitos *ex nunc*.

**Art. 15.** Fica estabelecido em 2.000 km (dois mil quilômetros) o limite de quilometragem mensal percorrida a ser indenizado, podendo, excepcionalmente, em razão da existência de necessidade de serviço devidamente justificada, ser ampliado para até 5.000 km (cinco mil quilômetros), desde que previamente autorizado pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos.

**Art. 16.** O Defensor Público não terá direito à indenização prevista neste Capítulo nos seguintes casos:

I – deslocamento para reuniões, congressos ou seminários, salvo nos casos em que haja convocação do Defensor Público-Geral do Estado;

II – viagens para fora do Estado;

III – viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário de serviço;

IV – por deslocamento dentro do município de domicílio ou de atuação, exceto em se tratando de hipótese do artigo 14, § 2º, desta Resolução;

V – deslocamentos realizados em período de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza.

**Art. 17.** O membro da Comissão lotado junto à Unidade de Contratos e Convênios, até o dia 15 (quinze) de cada mês, emitirá relatório de todos os pedidos de indenização protocolados no mês anterior, separando-os por mês em que houve o deslocamento, e abrirá um expediente para cada mês deslocado.

Parágrafo único. O expediente, após aprovação pela Comissão, será encaminhado para a Unidade de Finanças e Tesouraria para pagamento.

## TÍTULO II DO RESSARCIMENTO PELO USO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL

**Art. 18.** Nas hipóteses em que o Defensor Público deslocar-se a serviço, para cidade diversa daquela em que classificado ou designado, nos termos desta Resolução, utilizando-se de transporte público rodoviário intermunicipal, será ressarcido pelo valor da passagem paga.

**Art. 19.** A solicitação de ressarcimento deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira e de Contratos, nos termos da Resolução DPGE nº 12/2017, em até 60 (sessenta) dias após o término do mês da viagem, acompanhado de:

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – portaria de nomeação ou designação ou o ato de convocação para o exercício do cargo ou função de natureza externa que exija o deslocamento pelo Defensor Público;

II – comprovante original do bilhete da passagem rodoviária;

III – um dos seguintes documentos comprobatórios, em sua via original: certidão do cartório, ata de audiência ou de sessão plenária, nota fiscal de hotel ou restaurante da localidade em que foi realizada a prestação de serviços, datado e preenchido em nome do solicitante.

§ 1º Aplica-se às hipóteses de ressarcimento pelo uso de transporte público intermunicipal, o disposto nos artigos 11, § 4º, e 16 desta Resolução.

§ 2º Aprovada a solicitação de ressarcimento, a documentação será encaminhada pela Diretoria Financeira e de Contratos para pagamento.

§ 3º Na hipótese de indeferimento ou necessidade de complementação do requerimento, o Defensor Público solicitante será notificado por meio digital.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da Unidade Orçamentária 30.01 – Projeto/Atividade 6808 – Rubrica 3.3.90.93.9308 – Indenização pelo Uso de Veículo Particular; e Rubrica 3.3.90.33.3302 – Transporte de Pessoal.

**Art. 21.** As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão dirimidos pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 01/2009.

**Art. 23.** A presente resolução aplica-se aos contratos já vigentes, firmados sob a égide da Resolução DPGE 01/2009.

**Art. 24.** Esta Resolução tem seus efeitos a contar de 1º de julho de 2018.

**Registre-se.**  
**Publique-se.**

Porto Alegre, 11 de junho de 2018.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9415

**Publicado no**  
DED de 13 / 06 / 18  
Pág. nº 2-16  
complementar



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

**TERMO DE ACORDO DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR EM SERVIÇO**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, representada neste ato pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, denominada CONCEDENTE, e o Defensor(a) Público(a) ..... residente na Rua/Avenida ....., nº....., complemento ....., cidade ...../RS, atuando na Defensoria Pública de ....., neste Termo denominado DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO, resolvem celebrar o presente acordo, permitindo o uso, nas atribuições do cargo, em conformidade com a Resolução DPGE nº 09/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO, na sua locomoção, para a realização de serviços externos inerentes ao conjunto de atribuições do cargo, seja quais forem os locais ou as estradas em que deva circular, compromete-se a usar o veículo de sua propriedade (ou de sua posse), conforme certificado de propriedade nº ....., automóvel marca ....., modelo ....., ano de fabricação ....., placas ....., chassi ....., Município ....., o qual deverá ser dirigido pelo próprio DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO compromete-se a cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução DPGE nº 09/2018, que declara conhecer com relação ao uso de seu veículo em serviço assumindo, ainda, as seguintes obrigações:

- responsabilizar-se, integralmente, por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposições de peças, lavagens, lubrificações, combustíveis, etc;
- responsabilizar-se, exclusivamente, também, por todas as despesas com estacionamento, impostos, multas, seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;
- manter o veículo em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, ressalvados os casos justificados;
- manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação;
- cientificar a Comissão de Controle, imediatamente, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego, bem como quando voltar a trafegar, sujeitando-se, em qualquer época, à revisão técnica do mesmo;
- outras de interesse da Administração e a critério da Comissão de Controle.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Pela utilização do veículo do DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, reconhece que o mesmo terá direito a uma indenização mensal calculada nos termos da Resolução DPGE nº 09/2018.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO encaminhará, via Sistema *Workflow*, até 60 (sessenta) dias após o término do mês subsequente ao da utilização do veículo, o formulário de Controle do Uso de Veículo Particular, nos termos da Resolução DPGE nº 09/2018.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Termo de Acordo vigorará por prazo indeterminado, nos termos do artigo 4º da Resolução DPGE nº 09/2018, a contar da publicação da súmula do acordo no Diário Eletrônico da Defensoria.

**Parágrafo único.** A alteração do veículo descrito na Cláusula Primeira, por sua vez, deverá ser realizada





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

por meio de Apostila, passando a vigorar a contar da data de publicação do Termo de Apostilamento no Diário Eletrônico da Defensoria.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, como anexo a ele, o inteiro teor da Resolução DPGE nº 09/2018.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, para todos os efeitos, foi lavrado este **TERMO DE ACORDO**, que, lido e achado conforme, vai assinado em duas vias, pelas partes e testemunhas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

\_\_\_\_\_  
**DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nome do proprietário do veículo) (nacionalidade)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_,  
(estado civil) (ocupação)  
e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** \_\_\_\_\_  
(nome do possuidor do veículo)  
a utilizar, para fins de serviço, o automóvel marca/modelo \_\_\_\_\_, ano  
\_\_\_\_\_ placa \_\_\_\_\_, de minha propriedade, conforme cópia do documento de propriedade do  
veículo em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

